



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para participação de discentes de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional e outras ações de internacionalização da UFRB

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas nos Art. IV do Estatuto e Art. II do Regimento Geral da UFRB, respectivamente, e amparado no decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003 e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando a ampliação dos programas de internacionalização da UFRB, em observância aos Protocolos de Cooperação Internacional e seus respectivos Termos Aditivos e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a importância de motivar a participação dos discentes de graduação em ações de mobilidade estudantil internacional, que se configuram como ferramenta importante para a melhoria da qualidade na formação profissional e humana destes e na produção intelectual;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de concessão de auxílio discente para mobilidade internacional na UFRB;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e internacionalizar o ensino de graduação;

CONSIDERANDO a pluralidade do ensino e dos objetivos dos cursos de graduação da UFRB:

9



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Programa de Auxílio Financeiro para os discentes de graduação da UFRB, com a finalidade de apoiar a participação destes em Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional e permitir a dedicação a cursos, estudos, treinamentos ou atividades de pesquisa no exterior. Permitir também a participação em eventos acadêmicos, científicos, de inovação tecnológica e de cultura internacionais.

Art.2º A Superintendência de Assuntos Internacionais (SUPAI), quando da existência de base orçamentária, concederá auxílio financeiro aos discentes da UFRB, conforme as regras dispostas na presente Resolução para as ações de internacionalização universitária.

Art.3º Caberá à (SUPAI) da UFRB limitados aos créditos orçamentários consignados:

- I. Estabelecer as diretrizes, critérios e o quantitativo de discentes que serão contemplados com os auxílios financeiros de que tratam esta resolução;
- II. Estabelecer uma Comissão Avaliadora composta por membros da SUPAI e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE para análise e concessão dos auxílios financeiros dispostos nesta resolução;
- III. Realizar e homologar o processo de análise e concessão dos auxílios financeiros dispostos nesta resolução;

Art. 4º Dos recursos destinados à SUPAI para auxílio estudantil às atividades acadêmicas internacionais, pelo menos 50% será destinado aos discentes ingressantes através da reserva de cotas e/ou assistidos pelos Programas de Permanência Qualificada (PPQ) da instituição. Não havendo estudantes selecionados com estes perfis, a verba será destinada para os demais inscritos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 5º É vedada a solicitação e concessão de auxílio financeiro de que trata esta resolução aos discentes participantes do processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Internacional sem contrapartida orçamentária institucional.

Parágrafo único. Consiste em Mobilidade Acadêmica Internacional sem contrapartida orçamentária institucional, o processo seletivo específico, organizado pela SUPAI, no qual concorrem discentes que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas inerentes à mobilidade na instituição anfitriã, ficando obrigado (a) a assumir todas as despesas e obrigações com a mobilidade, isentando a UFRB e a instituição anfitriã de quaisquer responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL COM AUXÍLIO

Art.6º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Graduação compreende o processo pelo qual o discente da UFRB tem a oportunidade de desenvolver atividades acadêmicas em Instituição de Ensino Superior estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula com a instituição de origem, para a qual deve retornar após o período do intercâmbio.

Art. 7º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Graduação da UFRB é da responsabilidade da Superintendência de Assuntos Internacionais (SUPAI), que deverá elaborar e divulgar os editais de seleção, realizar os processos seletivos, orientar os discentes com a documentação necessária para a mobilidade internacional e acompanhar o desempenho acadêmico durante a mobilidade.

Art. 8º A participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional está condicionada à aprovação (classificação e seleção) do discente no processo seletivo, por meio de Edital da SUPAI, em conformidade com o estabelecido nos

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Protocolos de Cooperação Internacional e seus respectivos Termos Aditivos entre a UFRB e as instituições estrangeiras.

Art. 9º Havendo disponibilidade de recursos financeiros, a SUPAI poderá conceder auxílio financeiro aos discentes aprovados e selecionados nos Editais dos processos seletivos para Mobilidade Acadêmica Internacional, para custear:

- I. Auxílio alimentação e hospedagem, conforme previsto nos Termos Aditivos dos Protocolos de Cooperação Internacional, para aqueles que não puderem ser assistidos com este auxílio pela instituição anfitriã;
- II. Auxílio deslocamento para os discentes assistidos pelo Programa de Permanência Qualificada (PPQ) da PROPAAE e/ou discentes que ingressaram na UFRB pela reserva de cotas, podendo contemplar os custos totais ou parciais com passagens aéreas internacionais e os custos com transporte e taxas para a solicitação de visto. Não havendo discentes selecionados com estes perfis (PROPAAE-PPQ e/ou cotas), a verba será destinada para os demais inscritos que, porventura, solicitem suporte financeiro para esta finalidade.

Art. 10. Poderá ser beneficiado com o auxílio financeiro para a Mobilidade Acadêmica Internacional o discente que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido classificado e selecionado no processo seletivo da SUPAI para Mobilidade Acadêmica Internacional;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação na UFRB;
- III. Não ter sido beneficiado anteriormente por este Programa;
- IV. Possuir coeficiente de rendimento acadêmico (comprovado pelo Histórico Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete);
- V. Apresentar carta de aceite da Instituição de destino, na qual esteja indicado o período em que será realizada a mobilidade;

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- VI. Ter o plano de estudos/atividades devidamente aprovado pela Coordenação ou Colegiado do curso em que está inserido na UFRB;
- VII. Não estar em situação de irregularidade junto à Biblioteca e/ou outras instâncias administrativas da UFRB;
- VIII. Ter completado no mínimo 20% e, no máximo 80% da carga horária do curso no qual esteja matriculado, no semestre do início da mobilidade.

§ 1º No caso de discentes que estejam cursando a terminalidade, será considerado o período do Bacharelado somado a terminalidade para fins de integralização.

§ 2º No caso de discentes dos Bacharelados Interdisciplinares e do Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas da UFRB, será considerado para fins de integralização, o período mínimo de 20% e, no que se refere ao período máximo, é vedada a participação de discentes que estejam no semestre da integralização de todos os componentes curriculares destes cursos, no início da mobilidade.

Art. 11. Para concorrer ao auxílio financeiro, o discente deverá preencher o formulário de solicitação (anexo I) e entregar a documentação requerida pela SUPAI, conforme art.14º desta resolução, com antecedência mínima, de 60 dias antes do início da mobilidade.

§ 1º Não serão aceitas solicitações entregues fora do prazo estabelecido no CAPUT deste artigo.

§ 2º A solicitação de auxílio financeiro será analisada pela Comissão Avaliadora e o resultado será divulgado pela SUPAI a partir de 30 dias após o recebimento da solicitação de auxílio.

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 12. O auxílio financeiro terá a duração de 01 (um) semestre acadêmico no exterior, podendo ser renovado uma única vez e, por no máximo igual período, sob as seguintes condições:

- I. Existência de base orçamentária;
- II. Haver vaga na instituição estrangeira para qual o discente foi selecionado por Edital da SUPAI;
- III. A solicitação, com justificativa, ter sido aprovada nas seguintes instâncias: instituição anfitriã; Colegiado ou Coordenador do Curso de Graduação ao qual o discente está vinculado na UFRB e pela Superintendência de Assuntos Internacionais (SUPAI).

Art. 13. Com relação ao auxílio financeiro para os discentes aprovados nos Editais dos processos seletivos para Mobilidade Acadêmica Internacional fica estabelecido que:

- I. Qualquer estudante da UFRB que cumpra as exigências para a mobilidade internacional pode requerer este auxílio junto à SUPAI.
- II. O subsídio deverá ser utilizado em conformidade ao que preconiza o Artigo 8º desta resolução, sendo os demais gastos com a Mobilidade Acadêmica Internacional de inteira responsabilidade do discente;
- III. O valor a ser pago pela SUPAI no tocante ao auxílio hospedagem e alimentação deverá corresponder aos custos/bolsas fornecidos para estes fins na instituição estrangeira;
- IV. O valor do auxílio para um semestre deverá ser pago, quando da existência de condições orçamentárias e financeiras, em uma única parcela, antes da data de viagem do discente para a instituição anfitriã, buscando-se evitar, quando possível, os custos com as taxas referentes às transações bancárias internacionais;

9



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art.14. Havendo disponibilidade de recursos, a SUPAI poderá conceder os seguintes benefícios, para subsidiar a participação de discentes em ações estratégicas de internacionalização:

- I. Auxílio financeiro para passagem aérea;
- II. Auxílio financeiro para participação em evento científico, tecnológico, cultural, ou atividade acadêmica internacional, com o montante condicionado à análise da Comissão Avaliadora, em observância aos documentos apresentados, a duração do evento ou atividade e a disponibilidade orçamentária;
- III. Auxílio para a realização de teste de proficiência em idioma estrangeiro, mediante apresentação de documento comprobatório da exigência do referido teste para realização de atividade acadêmica internacional, assim como de certificado que comprove, no mínimo, conhecimento básico do idioma.

§ 1º Para participação em evento acadêmico, científico, tecnológico, ou cultural internacional, não é obrigatória a existência de Protocolo de Cooperação e/ou Termo Aditivo entre a UFRB e a instituição estrangeira;

§ 2º O auxílio para passagens aéreas será concedido, preferencialmente, aos estudantes que participam do Programa de Permanência Qualificada junto a PROPAAE e/ou discentes que ingressaram na UFRB pela reserva de cotas.

§ 3º No período de um ano, o estudante só poderá ser contemplado com uma das modalidades de auxílio de que tratam os incisos deste artigo.

§



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 4º Para concorrer às modalidades de auxílio financeiro de que tratam este artigo, é necessária a entrega da seguinte documentação na SUPAI:

- a) Formulário de solicitação de auxílio;
- b) Documentos comprobatórios de inscrição na atividade acadêmica e, em caso de evento científico, tecnológico de inovação ou cultural, será necessário a comprovação de aceite do trabalho para apresentação no referido evento;

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 15. Para concessão dos auxílios financeiros dispostos nesta Resolução, a SUPAI deverá instruir o Processo para apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UFRB com a seguinte documentação específica:

I. auxílio com a Mobilidade Acadêmica Internacional:

- a) Formulário de solicitação da concessão de auxílio;
- b) Edital e resultado do Processo Seletivo realizado para a Mobilidade Acadêmica Internacional;
- c) Resultado da análise das solicitações de auxílio financeiro pela Comissão Avaliadora designada pela SUPAI;
- d) Plano de estudos ou atividades a serem realizadas na instituição de destino no exterior, devidamente aprovados pelo Colegiado/Coordenador do Curso do discente na UFRB;
- e) Carta de aceite emitida pela instituição de destino no exterior;
- f) Cópia de convênio/protocolo de intenções e/ou termo aditivo firmado entre a UFRB e a Instituição estrangeira;
- g) Cópia do CPF do discente selecionado;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

h) Dados bancário do discente favorecido (Nome do Banco, nº da Agência e da Conta Corrente ou Conta Poupança).

II. Para as demais ações estratégicas de internacionalização:

- a) Formulário de solicitação de auxílio;
- b) Carta de aceite do evento para apresentação de trabalho científico ou carta convite da instituição estrangeira para atividade específica;
- c) Cópias do CPF e RG do discente selecionado;
- d) Dados bancários do discente favorecido (Nome do Banco, nº da Agência e da Conta Corrente ou Conta Poupança).

Art. 16. Os discentes contemplados com o auxílio financeiro se comprometem

a:

- I. Cumprir rigorosamente as normas e os regulamentos específicos de cada Instituição envolvida no programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (UFRB e Instituição anfitriã) e/ou na atividade acadêmica de caráter internacional;
- II. Dedicar-se exclusivamente as atividades acadêmicas durante a mobilidade;
- III. Manter atualizados os seus dados pessoais, na UFRB e na instituição anfitriã;
- IV. Retornar à UFRB, após o cumprimento do prazo estabelecido no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- V. Apresentar relatório à SUPAI/UFRB sobre as atividades desenvolvidas devidamente comprovadas por documentação oficial da Instituição anfitriã, no prazo de até um mês após o término da Mobilidade;
- VI. Apresentar comprovação dos gastos conforme preconiza Artigo 8º desta Resolução;

PS



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

- VII. Apresentar palestra na SUPAI sobre sua atividade no exterior ou inscrever-se no Evento da SUPAI ou da UFRB com trabalho relacionado ao executado no exterior.
- VIII. Apresentar o comprovante de apresentação de trabalho (quando contemplado com auxílio para participação em evento internacional ou outras ações);
- IX. Apresentar o comprovante de deslocamento e participação na atividade acadêmica (quando contemplado com auxílio para participação em evento internacional ou outras ações);
- X. Comprovante de realização do teste de proficiência, quando for requerido auxílio para esta atividade.

Parágrafo único. A não observância de quaisquer dos itens expostos acima implicará em ressarcimento ao erário dos valores pagos ao discente.

Art. 17. O auxílio financeiro deverá ser ressarcido à UFRB, quando o discente descumprir as condições dispostas nesta Resolução:

- I. Quando os discentes participantes da Mobilidade Acadêmica Internacional solicitarem seu desligamento da Instituição anfitriã ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas disposta do Termo de Compromisso da Mobilidade (Anexo II), excetuando-se a necessidade de retorno ao país de origem em decorrência de problemas de saúde ou falecimento de familiares, com justificativa e apresentação de atestado médico.
- II. No caso de falsidade de documento e/ou de informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento, o auxílio financeiro será suspenso e o discente deverá ressarcir a UFRB com a quantia recebida.

9

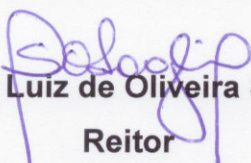


**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 18. Os casos considerados omissos a esta Resolução serão dirimidos pela SUPAI.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas, 30 de janeiro de 2018


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

1 - DADOS DO SOLICITANTE						
CPF:	NOME COMPLETO (sem abreviaturas):					
DATA DE NASCIMENTO / /	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	IDENTIDADE (RG):	ÓRGÃO EMISSOR:	UF	Data de Emissão / /	
NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro	PAÍS (se estrangeiro):	N.º DO PASSAPORTE (se estrangeiro):			VALIDADE / /	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (logradouro):				BAIRRO		
CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS						
BANCO		N.º DA AGÊNCIA			N.º DA CONTA (específica)	
2 - DADOS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA						
INSTITUIÇÃO (Universidade, Centro, Empresa, etc.)						
ÓRGÃO (Instituto, Faculdade, Escola, etc.)						
UNIDADE (Deptº, Laboratório, Núcleo, etc.)						
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO (logradouro)					E - MAIL	

Justificativa quanto à solicitação (especificar o valor e tipo de auxílio requerido):

Local e Data

Assinatura _____

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, discente matriculado (a) sob o nº _____, portador do CPF n. _____ e RG n. _____, ao assinar o presente documento declaro-me ciente, de acordo e comprometido(a) com cumprimento das exigências preconizadas na Resolução do CONSUNI XX no que se refere à concessão de auxílio financeiro para discentes da graduação da UFRB para realização de atividades de âmbito internacional, com auxílio financeiro da Superintendência de Assuntos Internacionais da UFRB. Manifesto estar ciente e de acordo com o conteúdo da referida Resolução e comprometo-me a cumprir todas as suas exigências.

Assinatura do (a) discente